



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Dispensa de Licitação nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANDOLÂNDIA E CLICK FOTO MUSIC LTDA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO**, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Gonçalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro **CLICK FOTO MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.298.585/0001-91, com sede na Rua 09, S/nº, Qd 03 Lt.08 Centro, Porangatu - GO, neste ato representado por seu titular Sr. **Rubens Pinheiro Mendonça**, inscrito no CPF 762.539.531-68, residente e domiciliado na cidade de Porangatu-GO, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de Empresa para a Manutenção do Sistema de SOM do Plenário da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, com fornecimento de material e mão de obra.** O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 014/2025 e instruções do Contratante,



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 11.344,90 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) a serem pagos em parcela única após a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

Conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MESA DE SOM 12 CANAIS COMBO (ENTRADAS BALANCEADAS XLR OU P-10) COMPRESSOR POR CANAL EQUALIZAÇÃO DE 3 VIAS (GRAVE, MÉDIO E AGUDO) POR CANAL POSSUI EFEITOS DE 24 BITS 99 EFEITOS PROCESSADOR DE EFEITOS COM TELA DE LCD EQUALIZADOR GRÁFICO DE 9 BANDA 1 AUXILIAR SEND ENTRADA USB COM DISPLAY DIGITAL GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DIRETA EM USB INTERFACE DE ÁUDIO FUNÇÃO BLUETOOTH LEDS INDICADORES DE PICO +48V PHANTOM POWER BIVOLT	UND	01	1.990,00	1.990,00
02	MICROFONE SEM FIO GOOSENECK DE MESA COM 2 BASES INDEPENDENTES DISPLAY EM LED, COM INDICAÇÃO DE CANAL, BATERIA, FREQUÊNCIA E SINAL DE FREQUÊNCIA MICROFONE CONDENSADOR GOOSENECK COM INDICADOR (POWER ON/OFF) CAPSULA ELETRO BOTÃO ON/OFF (APERTE	UND	02	1.390,00	2.780,00

R.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



	POR 2 SEGUNDOS) JACK PARA CONEXÃO DA HASTE DO MICROFONE COMPARTIMENTO PARA FILHAS JACK USB MINI PARA ALIMENTAÇÃO VIA CABO USB (+5VDC) TECLA SELETORA DE CANAIS RECEPTOR PARA DOIS MICROFONES 16 FREQUÊNCIAS DIFERENTES POR CANAL DISPLAY EM LED COLORIDO COM INDICAÇÕES DE ÁUDIO, FREQUÊNCIA E CANAL. ANTENAS ARTICULÁVEIS TECLA POWER NO PAINEL FRONTAL SAÍDAS DE ÁUDIO P-10 (MIXADA A + B) + 2 SAÍDAS XLR INDIVIDUAIS CONTROLES DE VOLUME EM AMBAS AS SAÍDAS CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO TIPO MINI USB FONTE CHAVEADA USB MODELO: CLS-050100 REQUERIMENTO DE ENERGIA: 100 ~ 240VAC (50/60HZ)				
03	MICROFONE SEM FIO DUPLO BASTÃO RECEPTOR PARA DOIS MICROFONES (TRANSMISSOR DE MÃO K-48H) 48 FREQUÊNCIAS DIFERENTES POR CANAL MÉTODO DE PROGRAMAÇÃO PI/4 DQPSK DISPLAY EM LED COLORIDO COM INDICAÇÕES DE ÁUDIO, FREQUÊNCIA E CANAL. ANTENAS ARTICULÁVEIS TECLA POWER NO PAINEL FRONTAL SAÍDAS DE ÁUDIO P-10 (MIXADAS A + B) E XLR CONTROLES DE VOLUME EM AMBAS AS SAÍDAS CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO USB TIPO C TRANSMISSOR DE MÃO K-48H 48 FREQUÊNCIAS DIFERENTES POR CANAL GLOBO	UND	01	890,00	890,00

(Handwritten signature)



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



	ANATÔMICO EM ESTRUTURA METÁLICA MÉTODO DE PROGRAMAÇÃO PI/4 DQPSK, SINTONIA POR CÓDIGO ID. TECLAS POWER E FREQUÊNCIA (TROCA DE FREQUÊNCIA COM APENAS UM TOQUE) DISPLAY EM LED COM INDICAÇÕES DE CANAL, FREQUÊNCIA E CONSUMO DE BATERIA. DINÂMICA UNIDIRECIONAL PADRÃO POLAR CARDIOIDE IMPEDÂNCIA 600 OHMS RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 30HZ/20KHZ				
04	MICROFONE GOOSENECK GOOSENECK DE 60CM COM CÁPSULA CONDENSADORA, PADRÃO POLAR CARDIOIDE, SAÍDA DE ÁUDIO ATRAVÉS DO CONECTOR XLR BALANCEADO. PESCOÇO DE GANSO AJUSTÁVEL DE 60CM BOTÃO LIGA/DESLIGA COM LED INDICADOR. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 60HZ - 16000HZ HASTE COM 60CM IMPEDÂNCIA: 600 Ω ALIMENTAÇÃO: 2x1,5V AA SENSIBILIDADE: -45DB CONECTOR: XLR (CABO NÃO ACOMPANHA O PRODUTO) ESPUMA ANTI-PUFF	UND	01	299,00	299,00
05	CAIXA ACÚSTICA COMPACTA MULTI-USO 3 CANAIS DE ENTRADA / B.T / TWS / EFX BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO 1X WOOFER 6.5" BI-AMPLIFICAÇÃO DE 65W 3X FALANTES DE 2,75" PRÉ AMPLIFICADOR COM DSP CONTROLES DE VOLUME, GRAVES, AGUDOS E REVERB INDIVIDUAL EM CADA CANAL	UND	01	2.290,00	2.290,00

[Handwritten signature]



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



	ENTRADA USB 2 OPÇÕES DE ANGULAÇÃO NO USO COMO MONITOR LEDS INDICADORES DO NÍVEL DE CARGA DA BATERIA SAÍDA LINE OUT AUTO VOLTAGEM (100~240V AC) ENTRADA AUXILIAR VIA CONECTOR P10 DIMENSÕES (LXAP): 240X330X290MM				
06	PLUG XLR (PAR MACHO+FEMEA) MODELO MACHO: RX3MP-NT MODELO FÊMEA: RX3FP-NT COR: PRATEADO (NIQUELADO) COM PRETO TIPO: XLR MACHO E FÊMEA DE LINHA CONEXÃO: 3 PINOS USO RECOMENDADO: ÁUDIO, MICROFONE OU ILUMINAÇÃO CARÇA EM LIGA DE ZINCO CONTATOS COM REVESTIMENTO ESTANHADO QUANTIDADE: KIT COM 2 CONECTORES (1 MACHO E 1 FÊMEA) DIMENSÕES: 7 CM X 4 CM X 2 CM	UND	04	27,80	111,20
07	7PLUG XLR FEMEA RX3FP-NT COR: PRATEADO (NIQUELADO) COM PRETO TIPO: XLR FÊMEA CONEXÃO: 3 PINOS USO: ÁUDIO, MICROFONE OU ILUMINAÇÃO MATERIAL DA CARÇA: LIGA DE ZINCO RESISTENTE E BUCHA PA 30% GR CONTATOS: BRONZE REVESTIMENTO DE CONTATOS: ESTANHO DIMENSÕES: 2 CM X 7 CM X 2 CM	UND	06	12,90	83,40
08	PLUG XLR MACHO RX3MP- -NT TIPO: XLR MACHO CONEXÃO: 3 PINOS MATERIAL DA CARÇA: LIGA DE ZINCO RESISTENTE E BUCHA PA 30% GR CONTATOS: LATÃO REVESTIMENTO DE	UND	06	13,90	83,40



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



	CONTATOS: ESTANHO DIMENSÕES: 2 CM X 7 CM X 2 CM				
09	PLUG TR P10 MONO C/ MOLA RJ2PP-NN CORPO LIGA DE ZINCO FUNDIDO ISOLAMENTO PA66 30% GR E PLACA DE BAQUELITE CONTATO LATÃO CHAPEAMENTO DE CONTATOS NÍQUEL	UND	01	11,90	11,90
10	PILHA ALCALINA LR06 C/02 AA TIPO DA BATERIA: AA / LR6 ALCALINA TENSÃO DA PILHA: 1,5 VOLT COMPOSIÇÃO QUÍMICA: ALCALINA METAIS PESADOS: SEM CD, SEM HG, SEM PB INTERCAMBIÁVEL COM: AA, LR6, AM3, 15A, MN1500	UND	03	14,90	44,70
11	PLUG P2 TRS 3,5MM NICKEL PLUGUE P2 STEREO WC 1323 TRS MLBKNI LIGUE 3,5MM TRS MACHO LINHA	UND	01	19,90	19,90
12	CABO BALANCEADO AUDIO 0,30MM MOD X30 PRETO DESCRIÇÃO DO PRODUTO: CABO DE MICROFONE BALANCEADO COM LIGA DE COBRE OFHC (ISENTO DE OXIGÊNIO), BLINDAGEM TRANÇADA + FITA DE ALUMÍNIO, BITOLA 0,30MM²/22AWG.	UND	06	6,90	41,40
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SOM PLENARIO INSTALAÇÃO DA MESA DE SOM, INSTALAÇÃO MICROFONES SEM FIO, REVISÃO NO AMPLIFICADOR, MICROFONES COM FIO, CAIXAS DE SOM E TODOS OS CABOS DO SOM, REGULAGEM	SV	01	2.700,00	2.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
Elemento de Despesa/valor	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - VALOR: R\$ 2.700,00



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - VALOR: R\$ 395,90
	4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - VALOR: R\$ 8.249,00
Fonte de Recurso	1.500000000000 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal e Relatório de Atividades executadas, onde ambos os documentos deverão ser devidamente atestados.

A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias

b - Conclusão: 06 (seis) meses., A vigência do presente contrato será determinada por 06(seis) meses, a partir da sua assinatura podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua



execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite



fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



§ 2º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araguaçu - TO.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sandolândia - TO, 09 de maio de 2025.

ATHOS DIEGO
RIBEIRO DE
SOUZA:0142564
8185

Assinado de forma
digital por ATHOS
DIEGO RIBEIRO DE
SOUZA:01425648185
Dados: 2025.05.09
11:06:11 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Contratante



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Rubens Pinheiro Mendonça

Rubens Pinheiro Mendonça

CPF 762.539.531-68

Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ATILDE LUIZ DE ALMEIDA SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia